



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 871/2020/MEIDÃO/GV

Votuporanga, 28 de maio de 2020.

Assunto: Representação

Senhor Promotor,

Considerando que desde a publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 66, de 30 de maio de 2011, a gratuidade do transporte coletivo urbano vem beneficiando milhares de idosos votuporangueses com idade igual ou superior a 60 anos, que em sua maioria são aposentados com apenas 1 (um) salário mínimo ou dependem da ajuda de familiares para sobreviver;

Considerando que essa conquista é fruto de um trabalho conjunto desta Casa, do Poder Executivo à época da gestão do Prefeito Júnior Marão, bem como do Conselho Municipal do Idoso e está amparada no art. 39, §3º do Estatuto do Idoso, ao qual, atribuiu aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre esse tipo de gratuidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.186, de 09 de maio de 2018, **de autoria do Poder Executivo**, que trata sobre a organização dos Serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga, em seu art. 11 assim diz:

Art. 11. A Concessionária deverá fornecer gratuitamente o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, assim como observar isenções, totais ou parciais, quando previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal e em especial garantir a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos disposta no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

Considerando que quando da participação do processo licitatório de concessão do serviço de transporte coletivo urbano a empresa vencedora do certame (**EXPRESSO ITAMARATI S.A**) assinou contrato administrativo, sabendo que teria que observar tais isenções aos idosos a partir de 60 anos, conforme previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 398/2018**.

Considerando que a referida cláusula contratual assim diz:

“Parágrafo Quarto. A Concessionária concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes”.

Considerando que conforme documento anexo, a referida empresa de transporte está comunicando aos seus usuários que **“devido a decisão judicial, a partir de 25 de maio, as gratuidades por idade serão permitidas apenas para os maiores de 65 anos;**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que a decisão judicial citada pela empresa, onde se discute a referida gratuidade **ainda não transitou em julgado**, sendo que, foi apresentado Recurso Extraordinário que deverá ser reapreciado pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Poder Executivo em face desse comunicado da empresa Itamarati deveria tomar providências no sentido de que seja cumprida a legislação local, bem como o contrato administrativo celebrado, já que quando da formulação de sua proposta para participar da licitação a mesma tinha ciência dessa gratuidade.

Considerando que o Poder Executivo vem se omitindo com relação a esse fato, o que na condição de representante do povo votuporangense nos leva a representar tal fato ao Ministério Público, para que seja mantida a gratuidade do transporte aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, já que caso contrário a empresa concessionária do transporte coletivo urbano irá ter lucro desproporcional à proposta apresentada na licitação de concessão, ao qual, participou.

Desta forma, nos dirigimos a esse órgão ministerial para que tome medidas legais cabíveis junto ao Poder Executivo local, no sentido de garantir a manutenção da gratuidade do transporte coletivo urbano às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MEIDÃO
Vereador

Ao Ilustríssimo Senhor Promotor de Justiça
Curador dos Direitos dos Idosos
Votuporanga - SP

